



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38 490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

LEI MUNICIPAL Nº 868/91

Altera redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 865/91.

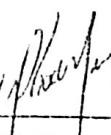
A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 865, de 02 de maio de 1.991, passa a reger com a seguinte redação:"Art.2º - O valor do bem especificado no artigo 1º é de Cr\$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), a serem pagos em duas parcelas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de maio de 1.991.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL